



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
Municipais de Caçador  
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2024**  
**DISPENSA Nº 01/2024**

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR - IPASC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.272.905/0001-71, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CLEONY LOPES BARBOZA FIGUR**, brasileira, casada, servidora pública municipal aposentada, portadora do RG nº 2.402.366 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob o nº 561.113.479-34, residente e domiciliada nesta cidade de Caçador/SC.

**CONTRATADA: DIXI VEXT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.077.663/0001-81, com sede na Rua Professora Antônia Reginato Vianna, nº 485, Bairro Capão da Imbuia, Curitiba/PR, neste ato representado por sua sócia administradora, **Sra. VERIDIANA CRISTINA PAULINO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 8.531.218-9 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 058.416.849-73, residente e domiciliada na cidade de Curitiba/PR.

Nos termos do Processo Licitatório nº 08/2024, na modalidade de Dispensa nº 01/2024 e de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E CONDIÇÕES**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, COM EXECUÇÃO EM NUVEM, PARA GESTÃO DE PONTO COMPATÍVEL COM O RELÓGIO DIXI MODELO 14, PARA UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DO IPASC**, conforme seguinte descrição:

**1.1.1.** O software de gestão de ponto deverá ser composto, obrigatoriamente, por recursos que atendam os seguintes itens:

- a)** Atender o descrito na Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho;
- b)** O sistema deve funcionar de forma *online*, com execução em nuvem, sem que haja necessidade de instalação em máquina ou servidor do Instituto;
- c)** Ser perfeitamente compatível com o equipamento de coleta de ponto da marca DIXI Modelo 14.

**1.1.2.** O sistema ofertado deve atender um mínimo de 09 dos 11 critérios elencados abaixo:

- a)** Ajuste manual de registro não realizados;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

- b) Controle de banco de horas;
- c) Relatório de jornada de trabalho por servidor;
- d) Cadastro de feriados e pontos facultativos;
- e) Cálculo automático de horas extras;
- f) Controle de justificativas de faltas e abonos;
- g) Importação dos dados em tempo real do dispositivo de coleta;
- h) Aplicativo *Mobile* para coleta de ponto coletando Selfie e a geolocalização do colaborador, além da atualização em tempo real com o aplicativo;
- i) Com capacidade mínima de 30 funcionários **ativos** no sistema;
- j) Backup remoto em nuvem;
- k) A empresa deve oferecer suporte, no mínimo, em horário comercial, sem custos adicionais.

1.1.3. O software cuja licença de uso será adquirida deverá ser próprio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 1.256,40** (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos) conforme segue:

Item	Qtde.	Un.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	01	Anual	Aquisição de licença de uso de Software, com execução em nuvem, para gestão de ponto biométrico.	R\$ 1.256,40	R\$ 1.256,40
<b>R\$ 1.256,40</b> (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).					

2.2. No preço proposto estão inclusos: mão-de-obra e materiais necessários para a realização dos serviços e obras, taxas, entrega, descarregamento, instalação e montagem, seguros, impostos, encargos e obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista e Previdenciária que incidirem sobre a contratação, todas as despesas com combustíveis, uniformes, equipamentos de proteção, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a disponibilização do software, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

3.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada por e-mail aos seguintes endereços eletrônicos: [ipasc@cacador.sc.gov.br](mailto:ipasc@cacador.sc.gov.br) e [ipasccontabil@cacador.sc.gov.br](mailto:ipasccontabil@cacador.sc.gov.br).

3.3. Além da descrição dos serviços/aquisição, deverá constar na Nota Fiscal o número do Processo Licitatório e do Contrato Administrativo que originou a compra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**3.4.** A CONTRATADA deverá manter como condição para pagamento, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**3.5.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**3.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPASC.

**3.7.** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**§1º.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**§2º.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

**3.8.** Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada ou boleto bancário, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

**3.9.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO**

**4.1.** Quanto à forma, tempo, horário e local de fornecimento:

- I. O **fornecimento da licença de uso**, objeto desta licitação, deverá ocorrer conforme solicitação, **imediatamente** após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF), no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos** em horário comercial, no local e horário definido, conforme Entidade Requisitante.
- II. A contratada deverá observar o prazo máximo de entrega, bem como se responsabilizar com as despesas de transporte, deslocamento de pessoal, entrega e descarregamento, caso houver.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**4.2.** O serviço ou produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no **prazo máximo fixado pelo fiscal do contrato**, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021 e a alterações subsequentes:

- I. A reparação, correção ou substituição deverá ser providenciada, no prazo máximo de até **24 (vinte e quatro) horas corridas**, a sua substituição e/ou reparação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Termo de Referência, Lei nº 14.133/2021 e a alterações subsequentes.

**4.3.** A conferência e acompanhamento do fornecimento será efetuada por servidor designado para tal.

**4.4.** A entrega do produto e a emissão da respectiva nota fiscal estão condicionadas ao recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA RENOVAÇÃO E DO REAJUSTE**

**5.1.** O Contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, iniciando em 23/07/2024 e findando em 22/07/2025.

**5.2.** Mediante a vontade das partes, o presente instrumento poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até no máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

**5.3.** Durante os 12 (doze) primeiros meses o contrato não sofrerá reajustes, após este período o preço inicialmente contratado poderá sofrer reajustes anuais (a cada doze meses), de acordo com a variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente. Para tanto a contratada deverá requerer o reajuste apresentando pedido formal através do Protocolo do IPASC.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente certame correrá por conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

- Manutenção das Atividades do IPASC do exercício de 2024
- Órgão/ Unidade 13.9000 IPASC
- Programa/ Atividade: 4.122.9.2.61
- Elemento: 3.3.90.00.00
- Recursos: 75 Taxa de Administração

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

- I. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste Contrato e em consonância com a proposta de preços;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- IV. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- V. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- VI. Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato,
- VII. Arcar com todas as despesas com transporte, descarregamento, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quando houver;
- VIII. Prestar, quando solicitado, assistência técnica no máximo em 12 (doze) horas, sendo que a CONTRATADA resolverá, os problemas que venham a ocorrer durante a vigência do contrato;
- IX. Fornecer todos os equipamentos necessários para perfeita execução dos serviços;
- X. Fornecer ao IPASC sempre que solicitados, quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o andamento dos serviços;
- XI. Obter todas as licenças e franquias para execução dos serviços propostos;
- XII. Responsabilizar-se por quaisquer danos sofridos pelo CONTRATANTE em decorrência de atraso na entrega dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1. São obrigações e responsabilidades do IPASC:**

- I. Emitir a Autorização de Fornecimento (AF) com as quantidades solicitadas para fornecimento, conforme a necessidade do órgão requisitante.
- II. Acompanhar a prestação dos serviços e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas editalícias e os termos de sua proposta.
- III. Notificar a empresa contratada de quaisquer irregularidades e divergências encontradas.
- IV. Efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento no prazo estipulado.
- V. Fiscalizar a execução do Contrato Administrativo, procedida por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, encaminhando todos os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

- VI. Analisar pedido de revisão de preços e negociar com a empresa detentora do contrato quando os preços estiverem, comprovadamente, acima dos preços de mercado.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**9.1.** O presente Contrato fica inteiramente vinculado ao **PROCESSO LICITATÓRIO nº 08/2024**, na modalidade **DISPENSA nº 01/2024**, regendo-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº **14.133/2021** e suas alterações, aplicando-se se necessário for de forma subsidiária o contido na legislação civil pertinente, e demais normas e princípios de direito administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**10.1.** A contratante reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.
- b) Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso III do art. 106, no art. 137, no inciso I do art. 138 e no art. 139, todos da Lei nº 14.133/2021.
- c) Fiscalizar-lhe a execução.
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa da contratada ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 25 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, quais sejam:

- I) Advertência.
- II) Multa, na forma moratória e/ou compensatória.
- III) Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV) Declaração de Inidoneidade.

**11.2.** Quando da aplicação da penalidade multa, deverá ser observado o que segue:

- I) Pelo atraso injustificado por parte da contratada na execução do contrato, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 5% (cinco por cento) do montante.
- II) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita à pena de multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- III) Pela rescisão contratual imotivada, a contratada estará sujeita à pena de multa



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.3.** Nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

**11.4.** As penas de multa, cabíveis na forma moratória ou compensatória, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

**11.5.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

**11.6.** As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

**11.7.** Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.8.** As penas previstas no item 11.2. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de contratada ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

**11.9.** Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da contratante.

**11.10.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.11.** A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

**12.1.** O IPASC poderá declarar rescindido o presente contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas no inciso III, do art. 106 e nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**§1º.** O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela contratada implicará na sujeição às penalidades previstas pela Lei nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

**§2º.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
Municipais de Caçador  
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A **FISCALIZAÇÃO** do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo da servidora **ADRIELE BELLI CARLIM DANESE**.

**13.2.** Caberá ao servidor designado verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**14.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**§1º.** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**§2º.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**§3º.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da contratada.

**§4º.** A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo contratante.

**§5º.** A contratada fica obrigada a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador, 23 de julho de 2024.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA  
SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
CAÇADOR - IPASC**  
Contratante

---

**DIXI VEXT COMERCIO DE  
EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E  
SISTEMAS LTDA**  
Contratada

Fiscal do Contato:

---

**ADRIELE BELLI CARLIM DANESE**

Testemunhas:

1ª:

2ª:

CPF:

CPF: